



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 150/2023

Redenção (PA), 8 de maio de 2023.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
REFERÊNCIA : Memorando 403-2023-DPLC-SEMEC, de 3-5-23
ASSUNTO : Contratação direta de serviço técnico especializado por inexigibilidade de licitação
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

Processo licitatório 41/2023

Inexigibilidade 3/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS GESTORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS ESCOLAS. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

SUMÁRIO

PRESSUPOSTOS FÁTICOS.....	3
PRESSUPOSTOS JURÍDICOS.....	4
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
REQUISITOS DE VALIDADE DA INEXIGIBILIDADE	4
Justificativa	5
Razão da escolha do fornecedor	6
Justificativa do preço	6
Instrumento de contrato	7
EFICÁCIA DA INEXIGIBILIDADE	7
MINUTA DO CONTRATO	8
ANÁLISE DA LEGALIDADE	9
REQUISITOS DE VALIDADE DA INEXIGIBILIDADE	9
Justificativa do Secretário.....	9
Razão da escolha do fornecedor	9
Justificativa do preço	9
Requisitos de validade da contratação	9

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)
Rua Walterloo Prudente, N°. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



<i>Parecer técnico sobre a inexigibilidade</i>	9
<i>Manifestação do controle interno</i>	10
MINUTA DO CONTRATO	10
CONCLUSÕES.....	11
DA LEGALIDADE DO PROCESSO	11
DA LEGALIDADE DA MINUTA DO CONTRATO	11

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)
Rua Walterloo Prudente, N°. 253, 3º Andar –Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Objeto: Contratação de prestação de serviço do palestrante Dr. Guilherme Schelb para capacitação e treinamento aos gestores e servidores da educação do Município de Redenção, voltado ao direito e deveres na escola, segurança na escola e a disciplina justa e eficaz de alunos.

A Procuradoria recebeu a documentação seguinte pelo memorando em referência para emissão de parecer jurídico:

Fls.	Descrição
01	Solicitação de Abertura de Processo Licitatório-Inexigibilidade pelo Memo. 368/2023 – SEMEC, de 24-4-23
02-08	Justificativa Técnica para solicitação de abertura de processo licitatório-inexigibilidade, emitida pela SEMEC, em 24-4-23
09	Razão da escolha do fornecedor
10	Justificativa do Preço
11-17	Informativo da Conferência Municipal de Segurança nas Escolas, com estimativa orçamentária, emitida pelo Departamento de Ensino vinculado à SEMEC
18	Pedido de Dotação Orçamentária pelo Memo. 369/2023-SEMEC, de 25-4-23
19-21	Dotação pelo Memo. 129/2023-DC, de 26-4-23
22-23	Proposta de Capacitação e Treinamento, de 13-4-23
24-25	Notas Fiscais de Prestação de serviço a municípios tributados pelo ISSQN
26-34	Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento contratado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, de 23-3-23
35	Nota Fiscal de Treinamento e Mentoria, de 3-4-23
36	Documento de Identidade Funcional de Guilherme Zanina Schelb
37	Passaporte de Guilherme Zanina Schelb
38	Documento de Identidade de Fabiano Zanina Schelb
39	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da contratada no CNPJ
40-44	Contrato Social de Branco e Zanina Editora Ltda.
45-48	Alteração Contratual nº 6
49	CND federal, de 10-4-23, válida até 07-10-23
50	CRF/CEF 2023040901014504978674, de 10-4-23, válida de 9-4-23 até 8-5-23
51	CND estadual tributária 118038940962023, de 12-4-23, válida até 11-7-23
52	CND-T 14787316/2023, de 10-4-23, válida até 7-10-23
53	Declaração que não emprega menor, de 12-4-23
54-63	Curriculum Vitae de Guilherme Zanina Schelb
64-77	Diplomas e Certificados de sócio da Contratada
78	Quadro de Cotação – 00332/23, de 24-4-23
79-89	Termo de Referência emitido pela SEMEC em 26-4-23
90-99	Minuta de Inexigibilidade nº 003/2023, de 26-4-24
100	Pedido de parecer do Controle Interno, pelo Memo. 393/2023/DPLC/SEMEC, de 26-4-23
101-104	Parecer 073/2023/DCI/SEMEC, de 2-5-23

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



105 | Pedido de parecer jurídico, pelo Memo. 403/2023/DPLC/SEMEC, de 3-5-23

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

Este parecer, ato administrativo enunciativo, tem por objeto a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de serviço técnico especializado. Para análise da legalidade, deve-se expor previamente os pressupostos jurídicos da contratação, quais sejam:

1. A legislação aplicável;
2. Os requisitos de validade e eficácia do processo de inexigibilidade;

Por oportuno, a Procuradoria está passando por um processo de atualização e reformulação de seu entendimento jurídico a partir das novidades jurisprudenciais e legais que estão em constante movimento. Desta forma, ainda que já tenha sido exarado entendimentos distintos por este órgão em processos administrativos anteriores, ocorrerão aprimoramentos para que sempre seja apresentada a orientação que melhor atenda ao interesse público da nossa municipalidade e em conformidade com o Decreto-Lei 4.657, de 1942, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), esp. arts. 24 e 28.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a legislação aplicável à contratação direta de fornecedor exclusivo é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos (LLC), especialmente o Capítulo III, porque a LLC continua em vigor até 1º de abril de 2023, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 191.

REQUISITOS DE VALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade é hipótese de contratação direta, exceção, pois, do preceito constitucional da obrigatoriedade de licitação previsto no art. 37, XXI. Disciplinado pela Lei 8.666, de 1993, o processo da inexigibilidade deve ser instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, *caput*;
2. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, par. ún., I;
3. Razão da escolha do fornecedor, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, par. ún., II;
4. Justificativa do preço, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, par. ún., III;
5. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, par. ún., IV;
6. Instrumento de contrato nas inexigibilidades com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com base na Lei 8.666, de 1993, art. 62, *caput*, c.c. Decreto 9.412, de 2018, art. 1º, II.
7. Parecer técnico ou jurídico sobre a inexigibilidade, com base no art. 38, *caput* e inciso VI, da Lei 8.666, de 1993;

Além do parecer técnico, é necessário o parecer do controle interno previamente ao parecer jurídico, porque a Lei Complementar Municipal 101, de 11 de março de 2019, art. 59, XXII, atribui a competência de verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, referentes aos procedimentos licitatórios e

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. Trata-se, também, de previsão da Lei Complementar Municipal 130, de 2023.

Posto isso, a caracterização da situação emergencial não se aplica ao caso, porque a contratação direta pretendida não se funda na hipótese pertinente, isto é, art. 24, IV, da lei 8.666, de 1993. A aprovação do projeto de pesquisa tampouco é exigível para a validade do processo, pois não há projeto de pesquisa a aprovar.

Justificativa

A justificativa deve demonstrar a subsunção dos fatos à hipótese de inexigibilidade, que, no caso, é a do serviço técnico especializado, cuja definição se encontra na Lei 8.666, de 1993, art. 25, I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666, de 1993, são:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Súm. 39/TCU).

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado (Súm. 252/TCU). A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação (Acórdão 497/2012-Plenário).

Serviço técnico especializado

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1915/2003-Plenário; Acórdão 1247/2008-Plenário).

Pode ser objeto de inexigibilidade de licitação a contratação de instrutores para cursos de caráter eventual (Acórdão 843/2007-Segunda Câmara).

Singularidade

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. **A inexigibilidade**, amparada nesse dispositivo legal, **decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento** (Acórdão 2762/2011-Plenário; Acórdão 2616/2015-Plenário; Acórdão 1397/2022-Plenário).

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida** como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim **como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado** (Acórdão 1074/2013-Plenário; Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara).

Notória especialização

Na contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 devem restar comprovadas a inviabilidade da competição, a natureza singular dos objetos contratados e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, sendo que **a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a demonstrar a notória especialização do contratado** (Acórdão 2673/2011-Plenário).

Não deve ser promovida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, quando não ficar configurada a singularidade do objeto e os demais requisitos da espécie: os serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei de Licitações, e a notoriedade do profissional especializado, que pode ser comprovada por meio de **documentos hábeis para tanto, como: diplomas, participações em eventos, cursos ministrados etc.** (Acórdão 658/2010-Plenário).

Razão da escolha do fornecedor

Quanto à escolha do fornecedor, o TCU dispõe que não se pode confundir a exclusividade do fornecimento com a exclusividade de distribuição (Acórdão 3659/2007-Primeira Câmara).

Justificativa do preço

A justificativa do preço deve demonstrar que o preço proposto está de acordo com os de mercado, como determina a Lei 8.666, de 1993, art. 15, III, e a jurisprudência do TCU, a exemplo do acórdão 235/2007-Plenário.

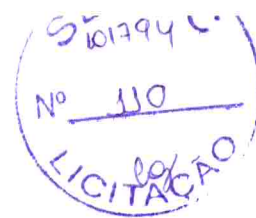
Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Instrumento de contrato

Porque a teoria geral dos contratos é aplicada aos contratos administrativos por força do art. 54, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, são requisitos de validade do contrato administrativo, listados no art. 104 do CC: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Quanto à forma, deve-se distinguir o contrato de seu instrumento, pois o contrato é um negócio jurídico bilateral e o instrumento, o resultado da escritura das cláusulas contratuais nalgum suporte, físico ou digital. A inexigibilidade, inclusive, é fundamento de contratação direta. Ora, se é fundamento de contratação, há sempre contrato, mas, nem sempre, instrumento contratual, pois o instrumento de contrato somente é obrigatório na inexigibilidade cujo preço esteja dentro dos limites de preço da concorrência ou da tomada de preços, ou seja, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme a com base na Lei 8.666, de 1993, art. 62, *caput*, c.c. o art. 1º, II, do Decreto 9.412, de 2018.

Se for o caso de instrumento contratual obrigatório, os contratos de inexigibilidade devem atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta, conforme a Lei 8.666, de 1993, art. 54, §2º.

Além disso, o instrumento de contrato de inexigibilidade deve mencionar, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 61, *caput*: os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8.666, de 1993, e às cláusulas contratuais.

As cláusulas essenciais do contrato administrativo estão listadas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993.

EFICÁCIA DA INEXIGIBILIDADE

A eficácia do processo de inexigibilidade está condicionada à comunicação no prazo de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 26, *caput*.

Ou seja, ciente da situação de inexigibilidade, o agente público deve comunicá-la no prazo de três dias à autoridade superior, com termo inicial no dia seguinte da ciência da situação de inexigibilidade, conforme o art. 110, *caput* e par. ún. Tomando ciência, a autoridade superior tem cinco dias corridos com termo inicial do dia seguinte da comunicação para ratificar a situação e publicar a ratificação na imprensa oficial do município.

O prazo exíguo de cinco dias corridos é uma exceção ao prazo de publicação do quinto dia útil à assinatura do contrato, previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

Em Redenção, a Lei Municipal 757, de 12 de março de 2018, regulamentou o art. 145 da Lei Orgânica Municipal, definindo que a imprensa oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep.

Por isso, se a ratificação não foi publicada no diário da FAMEP, o processo de inexigibilidade não pode gerar efeitos, dentre os quais, a assinatura do contrato.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



MINUTA DO CONTRATO

A Lei 8.666, de 1993, art. 55, preceitua as seguintes cláusulas necessárias dos contratos:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - Os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os regimes de execução podem ser, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII:

- 1. Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- 2. Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- 3. Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- 4. Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Quanto às condições de pagamento, deve-se considerar, também, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV:

- 1. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 2. Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)
Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



3. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
4. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
5. Exigência de seguros, quando for o caso.

ANÁLISE DA LEGALIDADE

REQUISITOS DE VALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

Justificativa do Secretário

A justificativa do Secretário está nas fls. 02-08. Verifico haver as condições necessárias que se adequam à legislação aplicada (Lei 8.666/1993, art. 13, inciso VI) no que diz respeito à qualidade de serviço técnico especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Razão da escolha do fornecedor

A razão da escolha do fornecedor está nas fls. 09. Constatado que os motivos expostos na referida razão encontram pertinência fática.

Justificativa do preço

A justificativa do preço encontra-se nas fls. 10.

Requisitos de validade da contratação

Não há prova de limitação da capacidade civil de nenhum dos pretensos contratantes, inclusive, de modo que passo a analisar os requisitos de qualificação e habilitação do fornecedor pretendido.

A habilitação jurídica foi cumprida pela juntada da cédula de identidade nas fls. 28 e contrato social registrado nas fls. 45-48, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 28.

A regularidade fiscal e trabalhista foi cumprida conforme Lei 8.666, de 1993, art. 29, pela juntada da prova de inscrição no CNPJ nas fls. 39; regularidade com a fazenda federal nas fls. 49; estadual e municipal, nas fls. 51, pois o fornecedor é domiciliado no Distrito Federal.

A capacidade técnica foi cumprida conforme Lei 8.666, de 1993, art. 30, pois foram juntados prova de que possui certificação acadêmica e prestou inúmeras palestras com a temática de proteção da infância.

Qualificação econômico-financeira não foi cumprida, pois não foi juntada certidão judicial negativa de falência, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 31.

O objeto do contrato é lícito, uma vez que foi demonstrado que os fatos correspondem ao que a Lei 8.666, de 1993, exige para a contratação direta por inexigibilidade de serviço técnico especializado.

Por fim, a forma do contrato foi satisfeita, como se vê nas fls. 90-99, onde consta a Minuta do Contrato de Inexigibilidade n. 003/2023, cujas cláusulas analisarei adiante.

Parecer técnico sobre a inexigibilidade

Constam nas fls. 11-17, a exposição das razões pelas quais faz-se necessária a contratação direta por inexigibilidade, seja pela singularidade da contratada ou pela sua notória

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



especialização, ambas demonstradas pelos certificados e diplomas constantes nas fls. 64-77 dos autos.

Manifestação do controle interno

A manifestação do controle interno está presente nos autos por meio de parecer constante nas fls. 101-104, devidamente apresentado a contento.

MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato foi juntada nas fls. 90-99. Passo a analisá-la de acordo com a Lei 8.666, de 1993, art. 55.

O objeto e seus elementos característicos foram previstos na cl. 2ª.

O regime de execução não foi previsto. Deve ser eleito o da empreitada por preço global, com base na Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII.

O preço foi previsto na cl. 8ª no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços não foram previstos.

As condições de pagamento, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, foram previstas na cl. 10ª.

O prazo de pagamento, previsto na cl. 10.1 é de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, "a".

Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros foi previsto na cl. 4ª conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, alínea "b".

Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, foi previsto na cl. 10.3, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, alínea "c".

Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos foram previstos na cl. 10.5, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, alínea "d".

Não foi feita exigência de seguros, o que é uma opção conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XIV, alínea "e".

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso foram previstos na cl. 6ª.

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, foi previsto na cl. 5ª.

As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução não foram exigidas, eis que incabível.

Os direitos das partes foram previstos na cl. 11ª e 12ª.

As responsabilidades das partes foram previstas nas cl. 11ª e 12ª.

As penalidades cabíveis foram previstas na cl. 15ª.

Os valores das multas foram previstos na cl. 10.5.3, II.

Os casos de rescisão foram previstos na cl. 17ª, §1º.

O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei foi previsto na cl. 17ª, §1º.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão não foram previstas, eis que incabível.

A vinculação ao termo que a inexigiu não foi previsto.

A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação não foi prevista na cl. 11ª.

O contrato deve ser assinado com o administrador da contratada, que não é o palestrante Guilherme Schelb, pois ele é servidor público e, portanto, não pode ser administrador de empresa. Ante o exposto, deve ser retificado o preâmbulo do contrato, pois será celebrado com o administrador da empresa, que é o Sr. LEONARDO DE ANDRADE GONÇALVES BRANCO.

No campo de assinaturas ao final do documento (fl. 99), o Município de Redenção/PA encontra-se figurada como "CONTRATADA" ao invés de "CONTRATANTE", enquanto que a B&Z Editora Ltda. figura como "CONTRATANTE" e não "CONTRATADA".

CONCLUSÕES

Ante o exposto, aprovo a contratação e a minuta do contrato de inexigibilidade com as seguintes correções, sem as quais o parecer fica privado de sua eficácia jurídica.

Destaco que, posteriormente ao parecer jurídico, **é necessária a prova de comunicação da situação de inexigibilidade à autoridade superior no prazo de três dias**, que, por sua vez, no prazo de cinco dias da ciência da situação, devia ter procedido à ratificação e publicação da abertura do procedimento, sob pena de todos os atos do procedimento serem reputados ineficazes, conforme o art. 26 da Lei 8.666, de 1993, e de acordo com o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU (2014, p. 251-252).

DA LEGALIDADE DO PROCESSO

Primeiro, junte certidão atualizada de regularidade fiscal com o FGTS, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 29, IV.

Segundo, junte no processo certidão judicial negativa de falência para cumprimento da qualificação econômico-financeira, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 31.

DA LEGALIDADE DA MINUTA DO CONTRATO

Primeiro, retifique o preâmbulo do contrato, pois deve ser celebrado com o administrador da sociedade a ser contratada, isto é, Leonardo de Andrade Gonçalves Branco, conforme cl. 5ª do contrato social juntado nas fls. 40 e ss.

Segundo, indique na cl. 3ª o regime de execução do contrato, isto é, a empreitada por preço global, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII.

Terceiro, inclua cláusula com os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 55, III, com os seguintes dizeres:

O preço deste contrato será reajustado anualmente com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (INPC-A) da Fundação Getúlio Vargas na data de apresentação do orçamento pela contratada, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XI.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município



Quarto, inclua parágrafo na cl. 1ª. de vinculação ao termo que inexigiu a licitação, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 55, XI, com os seguintes dizeres:

Este contrato fica vinculado ao termo que inexigiu a licitação.

Quinto, inclua cláusula indicando a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 55, XII, com os seguintes dizeres:

Aplica-se subsidiariamente à execução do contrato, inclusive seus casos omissos, a Lei 8.666, de 1993.

Sexto, inclua na cl. 11ª a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 55, XIII, com os seguintes dizeres:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666, de 1993.

Sétimo, retifique o campo de assinaturas ao final do documento (fl. 99), pois o Município de Redenção/PA encontra-se figurada como “CONTRATADA” ao invés de “CONTRATANTE”, enquanto que a B&Z Editora Ltda. figura como “CONTRATANTE” e não “CONTRATADA”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES NETO
Assinado de forma digital por
DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
NETO
Dados: 2023.05.08 12:10:57 -03'00'

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022/GPM

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013.)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219